

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0000924-69.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral** Requerente: **SILMARA CRISTINA SGOBBI, CPF 335.071.238-00 - Desacompanhada** 

de Advogado

Requerido: CRISTIANE BIANCONI e SIMONE FERRI - Advogado Dr. Mauro

**Antonio Miguel** 

Aos 01 de agosto de 2017, às 15:15h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, a autora desacompanhada de advogado e as rés com seu advogado. Presentes também a testemunha das rés, Srª Gislaine. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré Cristane Bianconi obriga-se ao pagamento R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) a ser pago em uma única parcela o que ocorrerá até o dia 04 de setembro p.f.. O pagamento será realizado através de depósito em conta poupança mantida em nome da autora junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência nº 0348, C/P nº 013-00148868-0. O CPF da autora é: 335.071.238-00. Em caso de não pagamento do valor retro, acordam em multa de 20% sobre o valor retro mencionado. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguardese o decurso do prazo para o pagamento convencionado. A autora fica intimada a, até 30 dias após o recebimento da referida parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerida:
Requerida:
Adv. Requeridas: Mauro Antonio Migue

Requerente: